**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

**Entre**

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**representando a**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (Brasil)**

**E**

**(Instituição)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(PAÍS)**

**Colaboração em Pesquisa e Educação**

O Instituto de PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, em nome da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Brasil, doravante denominada IPEN-CNEN, aqui representado por sua Diretora Substituta , Dra. Isolda Costa, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_(Instituição Estrangeira) ,\_\_\_\_\_\_\_(País), doravante denominada \_\_\_\_\_\_, aqui representado por seu \_\_\_\_(cargo), Dr.\_\_\_\_\_\_\_(nome), reconhecendo o interesse mútuo nas áreas de pesquisa, educação, transferência de tecnologia em base não comercial de longo prazo, e também reconhecendo a importância dos papéis da universidade e do instituto de pesquisa no ensino superior e na promoção da colaboração internacional e aumento da contribuição para o desenvolvimento social, concordam, por este meio, em estabelecer colaboração de acordo com os termos e condições estabelecidos nos artigos a seguir.

Cada uma das duas entidades acima é referida aqui individualmente como "Instituição" e coletivamente como as “Instituições".

**SEÇÃO 1 - PROPÓSITO**

O objetivo deste acordo é a promoção da cooperação em todas as áreas acadêmicas por meio do intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros do corpo técnico-administrativo de cada instituição.

**SEÇÃO 2 – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO**

 Formas de cooperação na troca de:

**2.1. Corpo docente/pesquisador**

**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de atividades de conferência, ensino e/ou pesquisa, em estadias não superiores a um ano letivo (dois semestres).

**2.1.2.** A cobertura do seguro de saúde deve ser organizada pelo docente/pesquisador em seu país de origem.

**2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

**2.2. Membros do quadro técnico-administrativo**

**2.2.1.** Com o objetivo de incentivar a troca de experiência administrativa e conhecimento em áreas de interesse comum, as instituições podem selecionar membros de seu quadro técnico-administrativo para participar do programa de intercâmbio.

**2.2.2.** A cobertura do seguro de saúde deve ser organizada pela Instituição em seu país de origem.

**2.2.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

**2.2.4.** As atividades realizadas durante o período de intercâmbio serão coerentes com as atividades profissionais do funcionário de sua instituição de origem, e gerarão um relatório, a ser submetido à instituição anfitriã e à instituição de origem.

**SEÇÃO 3 – APOIO FINANCEIRO**

**3.1.** Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio aqui descritos não pagarão taxas à instituição anfitriã. Cada Instituição será responsável por seus próprios custos associados aos custos incorridos sob este acordo(viagens, hospedagem e afins).

**3.2.** Os alunos envolvidos nos programas de intercâmbio doravante pagarão as taxas acadêmicas, se houver, em sua instituição de origem. As despesas restantes (viagens, acomodações e afins) serão de responsabilidade do aluno. A existência deste acordo não implicará qualquer obrigação das instituições anfitriãs de fornecer apoio financeiro.

**3.3.** Em caso de troca de membros do quadro técnico-administrativo, as despesas serão custeadas pela instituição de origem, sujeitas à disponibilidade de recursos para tal finalidade.

**SEÇÃO 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Cada Instituição tentará alcançar a reciprocidade sob as atividades abrangidas por este MOU.

**4.2.** Ao concluir a estadia do aluno, a instituição anfitriã encaminhará à Instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades realizadas e, se for o caso, o nível de realização alcançado.

**4.3.** A Instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na instituição anfitriã, mediante a validação de cada órgão responsável pela aprovação dos créditos e/ou horas obtidos nos cursos de pós-graduação de cada Instituição em seus respectivos países.

**4.4.** Cada Instituição concorda em promover a integração dos alunos na vida acadêmica da instituição anfitriã.

**4.5.** A Instituição anfitriã fornecerá condições e locais adequados de pesquisa para o trabalho do docente visitante/pesquisador, que estejam ao seu alcance.

**4.6.** A Instituição anfitriã oferecerá condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros dos quadros técnico-administrativos.

**SEÇÃO 5 – COORDENAÇÃO DO ACORDO**

**5.1.** Para garantir a coordenação técnico-administrativa deste acordo, o IPEN-CNEN nomeia Dr.\_\_\_\_\_\_(nome Coordenador IPEN), \_\_\_\_\_(cargo), e-mail\_\_\_\_, e a\_\_\_\_\_\_\_\_(Instituição Estrangeira), nomeia o Dr.\_\_\_\_\_\_(nome Coordenador na Instituição Estrangeira),\_\_\_\_\_ (cargo), e-mail\_\_\_\_\_. Coletivamente, esses indivíduos são chamados de "Coordenadores".

**5.2.** Cabe aos Coordenadores fornecer soluções e encaminhar todas as questões acadêmicas e administrativas que possam ocorrer durante o prazo efetivo, bem como garantir a supervisão das atividades.

**5.3**. As Instituições reconhecem e concordam, individual e coletivamente, que qualquer outra disposição não prevista neste Acordo não deverá ser interpretada por qualquer instituição ou terceiro como (i) uma disposição contratual ou obrigação por parte de uma das instituições participantes deste Acordo e (ii) como obrigação legal de qualquer das instituições participantes deste acordo.

**SEÇÃO 6 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todas as invenções, patentes, dados técnicos, software de computador, e todas as outras formas de propriedade intelectual detidas por uma Entidade antes do início de qualquer trabalho conjunto permanecerão como propriedade exclusiva dessa Entidade. As Partes acordam que se as acções desenvolvidas em razão do presente Acordo de Cooperação resultarem em produtos de valor comercial e direitos de propriedade intelectual, estes serão regulados pela legislação nacional aplicável e pelas convenções internacionais em vigor. No caso de propriedade intelectual conjunta, num esforço de boa-fé, as partes estabelecerão um acordo de co-propriedade que vise estabelecer as condições do exercício da mesma. Os resultados alcançados no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às Partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

**SEÇÃO 7 – ATRIBUIÇÃO**

Este Acordo não pode ser atribuído ou transferido por uma das Intituições, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra Instituição.

**SEÇÃO 8 - DURAÇÃO, EXTENSÃO E TÉRMINO**

Este Acordo entrará em vigor imediatamente após a data da última assinatura. Este acordo continuará em vigor por um período de \_\_\_\_(x) anos. Durante o prazo de validade, o acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer instituição, mediante aviso prévio de \_\_\_\_(x) dias, por escrito. A rescisão não acarretará qualquer penalidade. Se este contrato for rescindido, nem o IPEN-CNEN nem \_\_\_\_\_\_(Instituição Estrangeira) serão responsáveis ​​perante a outra Instituição por perdas econômicas ou de qualquer outra natureza que possam ser causadas. Este acordo pode ser prorrogado por igual período de tempo se houver consentimento mútuo por escrito das partes.

Em prova da absoluta conformidade com as cláusulas do presente acordo, se procede a assinatura deste documento:

|  |  |
| --- | --- |
| **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **IPEN – CNEN**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  | Dra. Isolda Costa  Diretora Substituta |
|  | Av. Prof. Lineu Prestes 2242 |
|  | Cidade Universitária - Butantã  05508-000 São Paulo – Brasil |
| E-mail:  Telefone: | superintendente@ipen.br  Celular: +55 11 97429 8360 |
| Com uma cópia para: | Com uma cópia para: |
|  | Niklaus Ursus Wetter |
|  | Av. Prof. Lineu Prestes 2242  Cidade Universitária - Butantã  05508-000 São Paulo – Brasil |
| E-mail: | E-mail: internacionalizacao@ipen.br |
| Telefone: | Telefone: +55 11 2810 5663 |
| Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ | Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ |